



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

LEI Nº998 de 24 de abril de 2007

Dispõe sobre alteração no PPA 2006/2009 do Município, alterações na Lei nº990, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as despesas constantes do Anexo I - Órgão EXECUTIVO - Unidade SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, e as despesas constantes do Anexo - II Órgão EXECUTIVO - Unidade SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, integrantes do Plano Plurianual 2006/2009 do Município, autorizadas a serem custeadas também com recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. Referendam-se todos os programas, obras e ações relativos a Educação constantes do Plano Plurianual 2006/2009.

Art. 2º Fica autorizada a mudança de nomenclatura dos seguintes termos do orçamento do Município aprovado pela Lei nº990, de 14 de dezembro de 2006:

I - órgão de governo representado pela subunidade orçamentária "Departamento de Educação FUNDEF" que passa a denominar-se "Departamento de Educação FUNDEB";

II - atividade "FUNDEF - Folha de Pagamento dos Profissionais 60%" que passa a denominar-se "FUNDEB - Folha de Pagamento dos Profissionais 60%";

III - atividade "FUNDEF - Encargos Sociais Profissionais 60%" que passa a denominar-se "FUNDEB - Encargos Sociais do Profissionais 60%";

IV - atividade "FUNDEF - Manutenção do Ensino" que passa a denominar-se "FUNDEB - Manutenção do Ensino";

V - atividade "FUNDEF - Manutenção do Transporte de Alunos" que passa a denominar-se "FUNDEB - Manutenção do Transporte de Alunos";

VI - atividade "FUNDEF - Pagamento de Pessoal 40%" que passa a denominar-se "FUNDEB - Pagamento de Pessoal 40%";

VII - atividade "FUNDEF - Encargos Sociais Pessoal 40%" que passa a denominar-se "FUNDEB - Encargos Sociais Pessoal 40%"; e,

VIII - projeto "FUNDEF - Aquisição de Equipamentos" que passa a denominar-se "FUNDEB - Aquisição de Equipamentos".

Art. 3º Incluem-se no orçamento do Município as seguintes naturezas de receita:

I - 9721.01.05 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR; e,

II - 9722.01.02 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA.

RECEBIDO
em 07, 05, 07



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

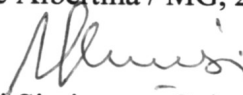
Art. 4º Ficam mantidas no orçamento do Município todas as naturezas de receita, e onde consta a expressão FUNDEF fica autorizada a mudança para FUNDEB.

Art. 5º As inclusões do art. 3º e as alterações do art. 4º, obedecem ao prescrito na Portaria nº48, de 31 de janeiro de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Albertina / MG, 24 de abril de 2007.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal

RECEBIDO
em 07 / 05 / 07
